

**PARECER Nº 1503/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0469/99.**

A Assessoria Técnica Legislativa, em seu parecer emitido em 27/09/99, fazendo referência ao Projeto de Lei Nº 0469/99, de autoria do nobre vereador Dalton Silvano, que autoriza a desapropriação de área urbana para criação de parque ecológico, se posiciona PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE, concluindo que a proposta esbarra no art. 2º da Constituição Federal; art. 6º da Lei Orgânica do Município; e art. 8º do Decreto-Lei 3365/41.

Em que pese a asserção que compõe o referido parecer, cabe-nos fazer as seguintes ponderações com relação ao posicionamento da Assessoria Técnica Legislativa: No que concerne ao Artigo 2º da Constituição federal e também ao Art. 6º da LOM, o Projeto de Lei em tela não contraria, em qualquer dos seus dispositivos, a independência e a harmonia entre os poderes Executivo e Legislativo e nem contempla delegação de poderes entre eles. Relativamente ao art. 8º do Decreto-Lei 3365/41, está claro que o Projeto de Lei em foco não faz qualquer referência aos atos práticos necessários a desapropriação de imóvel. Trata sim o referido PI de indicar a localização de uma área específica pára fins de desapropriação visando a criação de parque ecológico, ficando a realização dos atos concretos de desapropriação a cargo do Poder Executivo.

Diante do exposto, concluímos nesse aspecto a improcedência do parecer formulado pela Assessoria Técnica Legislativa, que evidencia a invasão do campo das iniciativas reservadas privativamente ao Prefeito, e, dessa forma, votamos PELA LEGALIDADE do Projeto de Lei em referência.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 03/11/99.

Roberto Trípoli - Presidente - contrário

Arselino Tatto - Relator

Archibaldo Zancra

Eder Jofre

Luiz Paschoal

Wadih Mutran